



PROCESSO	Nº 195/2015
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014 - CAU/RR.
DELIBERAÇÃO Nº 026/2015 – CPFi-CAU/BR	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 08 de maio de 2015, no uso das competências que lhe conferem o inciso I, seção IV, do art. 41 e os incisos V, VI e VII, subseção II, art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relato do conselheiro Ricardo Martins da Fonseca;

Considerando os prazos determinados para apresentação dos documentos necessários à análise da prestação de contas;

Considerando que as análises foram consubstanciadas no Parecer de Auditoria Interna sobre o processo de prestação de contas 2014 do CAU/RR emitido pela respectiva área técnica do CAU/BR, devidamente arquivado no Processo Administrativo em referência;

Considerando o parecer da Auditoria Interna do CAU/BR o qual formou opinião pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do processo de prestação de contas do CAU/RR, levando em conta os seguintes aspectos:

1. A Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a Resolução CAU/BR nº 29, de 27 de julho de 2012, contendo o Relatório de Gestão a ser encaminhado para o Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa nº 134/2013, alterada pela Decisão Normativa 139/2013; e
2. Não obstante a Prestação de Contas ter sido aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e por *ad referendum* do Plenário do CAU/RR, as Demonstrações Financeiras foram auditadas pelo Auditor Independente, o qual emitiu relatório com ressalvas em relação à falta de provisionamento de férias e encargos e contabilização de benfeitorias em imóvel de terceiro como despesa corrente.

DELIBEROU:

- 1- Concordar com a manifestação técnica do Parecer de Auditoria Interna do CAU/BR sobre o processo de prestação de contas do CAU/RR relativas ao exercício de 2014;
- 2- Recomendar ao Plenário do CAU/BR a homologação do processo de prestação de contas do CAU/RR relativas ao exercício de 2014 como REGULAR COM RESSALVA;
- 3- Recomendar ao Plenário do CAU/BR que solicite ao CAU/RR para que observe a consideração ressalvada pela Auditoria Interna do CAU/BR, a respeito da falta de provisionamento de férias e encargos no exercício corrente e futuros; e
- 4- Recomendar ao Plenário do CAU/BR o envio da referida homologação e do Relatório de Gestão para análise do Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa nº 134/2013, alterada pela Decisão Normativa 139/2013.



Brasília – DF, 09 de maio de 2015.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES
Coordenador

HEITOR ANTONIO MAIA DA SILVA DORES
Coordenador Adjunto

MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Membro

MARIA LAIS DA CUNHA PEREIRA
Membro

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Membro